



LEI MUNICIPAL Nº 59/2024

SÚMULA: INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE
CULTURA – PLAMCULT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal de Mamborê, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) estipula políticas públicas pelo período de dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa, bem como o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todo o município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico.

Parágrafo único – O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) terá como princípios:

- I** – a universalização do acesso à cultura;
- II** – a afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;
- III** – a participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;
- IV** – a implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;
- V** – a transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas do Estado;
- VI** – a cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;
- VII** – a valorização da memória e do patrimônio cultural.

Art. 2º - São objetivos do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

- I** – universalizar o acesso à arte e à cultura;

- II** – reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- III** – valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV** – articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;
- V** – fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;
- VI** – qualificar a gestão na área cultural;
- VII** – formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;
- VIII** – qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
- IX** – fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;
- X** – preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;
- XI** – criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.

Art. 3º - O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) será coordenado pelo Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) e pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes (SMCE).

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

Art. 4º - A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e a União, haja vista o Plano Nacional de Cultura (PNC), instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 02/12/2010 e o Plano Estadual de Cultura (PEC/PR), instituído pela Lei Estadual nº 19.135, de 27/09/2017.

Parágrafo único – A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

CAPÍTULO II



DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 5º - Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

I – formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do plano;

II – garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III – fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da Lei;

IV – proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território regional e local e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V – promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI – garantir a preservação do Patrimônio Cultural Mamboreense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade Mamboreense;

VII – articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

VIII – dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura Mamboreense no exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas Mamboreense no ambiente internacional e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País;

IX – organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X – regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais Mamboreense com o objetivo de reduzir desigualdades sociais, locais, regionais e setoriais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e

ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

XI – coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação municipal, estadual e nacional;

XII – incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) por meio de ações próprias, parcerias e participação em programas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

Art. 6º - São diretrizes do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

I – fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento e programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas públicas para a cultura;

II – reconhecer e valorizar a diversidade e proteger e promover as artes e expressões culturais;

III – universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

IV – ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

V – estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores.

Art. 7º - São metas e respectivas ações do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

I – implantar integralmente o Sistema Municipal de Cultura, objetivando sua institucionalização e integração aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, nos seguintes termos:

- a) Implantar o Sistema Municipal de Cultura e manter os elementos necessários que o compõem;
- b) Realizar conferências municipais com o objetivo de promover a institucionalização da cultura do município;
- c) Manter a participação nos sistemas nacional e estadual de cultura;

- d) Implantar e regulamentar redes de articulação entre os diversos setores da administração pública local e regional;
- e) Promover a organização e a profissionalização dos agentes culturais do Município de Mamborê;
- f) Criar indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação com revisão periódica;
- g) Estimular a criação de planos setoriais em áreas artístico-culturais.

II – disponibilizar para a área cultural recursos em conformidade com as suas respectivas Leis orçamentárias em nível municipal, nos seguintes termos:

- a) Realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano;
- b) Realizar acordos para a revisão das leis com órgãos responsáveis pelas questões orçamentárias do município;
- c) Elaborar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de facilitação do acesso aos recursos financeiros;
- d) Apoiar o investimento em cultura com a utilização de percentual de pagamentos de royalties.

III – fortalecer o sistema de financiamento cultural, atendendo às demandas do município, nos seguintes termos:

- a) Articular parcerias para o fomento de atividades culturais com as esferas estadual, federal e privada;
- b) Incentivar a elaboração de editais para o Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura (PROMINC);
- c) Estimular a criação de programas de fomento e incentivo à cultura;
- d) Criar e apoiar mecanismos de sensibilização da sociedade civil quanto à importância do investimento na área cultural como forma de acesso à cidadania plena;
- e) Realizar, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte (SMCE), programa amplo de fomento da vida cultural mamboreense.

IV – ampliar e adequar os quadros funcionais na área cultural, atendendo às demandas mamboreenses nos próximos dez anos, nos seguintes termos:

- a) Estimular a criação de carreiras para a área artístico-cultural;
- b) Estimular a realização de seleção pública para execução de projetos de curta duração e/ou atividades técnicas temporárias;
- c) Apoiar mecanismos para regulamentação da profissão de gestor cultural.

V – criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural:

- a) Oferecer aos agentes e gestores culturais e à sociedade civil cursos, oficinas e seminários de capacitação e aperfeiçoamento técnico;
- b) Oferecer cursos de formação técnica aos profissionais da área artística e cultural;
- c) Estabelecer parcerias com instituições (universidades, entre outras) para a formação continuada de gestores culturais e capacitação técnica dos agentes culturais, conservando a transversalidade do conhecimento e a vivência artística;
- d) Apoiar e incentivar a pesquisa científica e tecnológica no campo artístico e cultural, por meio de parcerias;
- e) Promover ações conjuntas com as secretarias municipais visando estimular a interação entre agentes culturais e comunidade para integrar o conhecimento acadêmico, as políticas públicas e os saberes tradicionais e populares;
- f) Qualificar agentes culturais para o atendimento a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- g) Estimular a Secretaria Municipal de Cultura e Esportes (SMCE) a implantar disciplinas ligadas às diferentes áreas da cultura, capacitando seus profissionais.

VI – cadastrar, mapear e diagnosticar os dados do setor cultural do município, nos seguintes termos:

- a) Consolidar a implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Mamborê (SMIIC) de forma integrada ao Sistema Estadual e Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SEIIC e SNIIC);
- b) Manter e atualizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), tornando-o acessível;
- c) Incentivar o cadastramento e alimentação constante dos dados culturais no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), ampliando o mapeamento, o diagnóstico e a divulgação da cultura no Município;
- d) Transformar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) em uma ferramenta de avaliação do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) e das atividades culturais no Município;
- e) Produzir diagnósticos, estudos e propostas tendo como base o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) para implementação de políticas públicas de cultura;
- f) Mapear atividades, territórios criativos, lugares, grupos e fazeres culturais, materiais e imateriais, formulando mecanismos de salvaguarda e difusão, de modo a fortalecer as identidades territoriais e explicitar a diversidade;
- g) Estimular a abertura de editais direcionados às pesquisas, como forma de coletar dados para o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC).

VII – criar, implementar e aperfeiçoar mecanismos de informação e divulgação que atinjam Mamborê, nos seguintes termos:

- a) Ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação e informação da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes (SMCE), utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis;
- b) Incentivar parcerias com os meios de comunicação, incluindo as rádios e TV's públicas e comunitárias, e redes sociais, para a divulgação de atividades culturais;
- c) Estimular a criação de mídias (rádios comunitárias, páginas da web, blogs, etc);
- d) Criar e divulgar uma agenda cultural do Município, contemplando os principais eventos permanentes municipal;
- e) Envolver os órgãos, gestores e empresários de turismo na gestão, planejamento e estratégia de divulgação dos equipamentos culturais, promovendo espaços de difusão de atividades;
- f) Apoiar a divulgação dos programas culturais criados pelos governos federal, estadual e municipal;
- g) Apoiar mecanismos de difusão e divulgação de bens culturais.

VIII – atualizar, a cada quatro anos, em parceria com a Câmara Municipal de Vereadores de Mamborê e o Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), os marcos legais da cultura, visando garantir o direito cultural nos seus diversos aspectos (como acesso, diversidade cultural, informação, liberdade de expressão), nos seguintes termos:

- a) Discutir e deliberar nas Conferências de Cultura os marcos legais da cultura;
- b) Encaminhar, por meio do conselho de cultura, as demandas de cultura para a Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado);
- c) Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de ajustes nas legislações relativas à vida cultural, em particular a aprovação da PEC-150.

IX – estimular e fomentar programa anual de políticas públicas de ações culturais transversais com as demais secretarias, instituições de ensino superior, Sistema S, entre outros, nos seguintes termos:

- a) Avaliar, com a participação da sociedade civil, projetos e programas anteriores na área cultural, visando à sua continuidade administrativa;
- b) Apoiar e promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços voltadas às artes, contribuindo para o desenvolvimento de estudos e inovações culturais que permitam incrementar a formação do profissional;
- c) Estimular a transversalidade da cultura nas principais políticas sociais como educação, saúde e assistência social;
- d) Promover o debate com as instituições que integram o chamado Sistema S para a criação de projetos e calendários fixos de circulação de bens e produtos culturais.

X – apoiar e incentivar as manifestações da diversidade cultural, ampliando a oferta de programas que promovam e protejam as culturas populares e de povos tradicionais, nos seguintes termos:

- a) Incentivar ações que favoreçam o intercâmbio de conhecimentos, visando facilitar a inclusão e a participação de pessoas e de grupos culturais variados;
- b) Reconhecer a atividade profissional dos mestres de ofícios por meio do título de notório saber;
- c) Identificar e mapear as manifestações das comunidades e povos tradicionais com a finalidade de elaborar planos de suporte;
- d) Valorizar e fomentar as manifestações culturais locais fortalecendo e contemplando a diversidade cultural, com o objetivo de preservar sua memória e identidade;
- e) Valorizar os grupos de culturas populares, imigrantes e aqueles historicamente discriminados, como a população negra, povos de terreiro, ciganos, indígenas, quilombolas, faxinalenses, LGBT, movimentos de rua e terceira idade, com a promoção de ações que fortaleçam a cultura destes grupos e que resultem na inserção destes nas políticas públicas de cultura de criação, produção, difusão e fruição cultural;
- f) Promover o reconhecimento do notório saber a profissionais com pelo menos trinta anos de carreira e mais de cinquenta anos de idade;
- g) Incentivar e promover ações, por meio da arte, que contribuam para o fim de todo o tipo de discriminação;
- h) Estimular a arte urbana.

XI – estimular e fomentar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa e a difusão do patrimônio cultural (material e imaterial), nos seguintes termos:

- a) Criar e implementar política de preservação do patrimônio cultural;
- b) Estimular a criação de fundos específicos municipal, para a conservação e restauração do patrimônio cultural material;
- c) Estimular a pesquisa e o registro sobre o patrimônio cultural material e imaterial;
- d) Estimular, por meio de parcerias com órgãos de educação, ciência, tecnologia e pesquisa, atividades de grupos acadêmicos e da sociedade civil, que trabalhem contextos relativos à cultura, às artes e à diversidade cultural do Município de Mamborê;
- e) Estabelecer parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e Esportes (SMCE) para incentivar o trabalho sobre a cultura de Mamborê nas escolas da rede pública de ensino, por meio de materiais didáticos específicos;
- f) Capacitar educadores e agentes multiplicadores para a utilização de mecanismos voltados à formação de consciência histórica crítica, que incentivem a valorização e a preservação do patrimônio cultural material e imaterial;
- g) Estimular as ações de conservação preventiva em acervos documentais e artísticos;
- h) Desenvolver ações de valorização, pesquisa, salvaguarda e registro de acervos museológicos do município, garantindo amplo acesso aos bens culturais;

- i) Realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural mamboreense;
- j) Realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural mamboreense;
- k) Incentivar a digitalização dos acervos, como de bibliotecas, cinematecas e arquivos museológicos, criando assim novas modalidades de acesso e utilização desses acervos culturais por toda a população;
- l) Fomentar o processo de tombamento e manutenção de bens culturais em âmbito municipal e, se pertinente, em âmbito estadual.

XII – ampliar políticas públicas de inclusão digital nas áreas urbanas, rurais e em regiões habitadas por povos e comunidades tradicionais, em todo o município, nos seguintes termos:

- a) Criar projetos que promovam a apropriação social da tecnologia de informação e que ampliem o acesso à cultura digital, caracterizada pelo acesso aos computadores e demais equipamentos digitais, assim como pelo número de pessoas conectadas à internet;
- b) Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de linhas de financiamento para ampliar a infraestrutura tecnológica e fomentar a criação e a circulação de conteúdos independentes de cada região;
- c) Promover a apropriação das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição, como alternativa do desenvolvimento sustentável e livre;
- d) Apoiar o mapeamento dos circuitos de arte digital, assim como de suas fronteiras e das influências mútuas com os circuitos tradicionais.

XIII – fomentar mecanismos de investimentos para criação, construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais no município, nos seguintes termos:

- a) Estimular a criação de, no mínimo, um espaço cultural no município, respeitando as demandas de sua comunidade;
- b) Incentivar a criação e a adequação de espaços culturais com arquitetura e infraestrutura adequada ao seu uso, atendendo à legislação referente à acessibilidade e garantindo de forma econômica a sua sustentabilidade;
- c) Incentivar parcerias com as organizações da sociedade civil para a construção de espaços culturais no município por meio de benefícios fiscais;
- d) Estimular as empresas locais a investirem em projetos destinados à construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais;
- e) Estimular a criação de espaços culturais descentralizados para ampliação e fomento das culturas populares e movimentos culturais de rua, criados por mestres locais, artistas, grupos e entidades sem fins lucrativos;
- f) Estimular a manutenção da biblioteca cidadã;

- g) Incentivar a criação e ou manutenção de um centro cultural, educativo e comunitário no município.

XIV – implementar programas de formação de público, fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais no município, nos seguintes termos:

- a) Implantar o Plano de Literatura, Livro e Leitura, possibilitando o acesso democrático ao livro e ao equipamento cultural;
- b) Fomentar programas, projetos e ações que atendam ao contido no Plano Estadual da Criança e do Adolescente;
- c) Estimular a criação, a implantação e a manutenção, por meio de parcerias, de programas de formação e fidelização de público, promovendo os direitos culturais;
- d) Promover novas formas de divulgação, documentação e circulação de bens culturais, contemplando a diversidade de público;
- e) Promover a integração entre espaços educacionais, esportivos, praças e parques culturais e de lazer, com o objetivo de aprimorar as políticas de formação de público, especialmente na infância e juventude;
- f) Fomentar e incentivar a produção artística e cultural mamboreense, por meio do apoio à criação, registro, difusão e distribuição de obras, ampliando o reconhecimento da diversidade de expressões;
- g) Contemplar e promover a diversidade cultural do município, com pelo menos dois programas de circulação anual;
- h) Incentivar a criação de calendários e mapas culturais que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos culturais, encontros, feiras, festivais e programas de produção artística e cultural;
- i) Fomentar a criação de unidades móveis itinerantes, que possibilitem a circulação de apresentações artísticas, especialmente regiões rurais e remotas do centro urbano;
- j) Estimular o intercâmbio cultural, municipal e intermunicipal;
- k) Criar e ampliar programas que contemplem o acesso de bens e atividades culturais atendendo crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiências;
- l) Estimular as entidades culturais, como associações, clubes e sociedades, a criar mecanismos de acesso aos bens e serviços em equipamentos culturais;
- m) Promover a educação patrimonial, a formação de plateia e público como forma de fomento ao consumo cultural.

XV – incentivar o intercâmbio artístico-cultural internacional, facilitando a comercialização, a distribuição e a exibição de bens culturais e artísticos produzidos em Mamborê, nos seguintes termos:

- a) Estabelecer parcerias com órgãos representativos de países com os quais o Paraná e o Brasil mantêm relações diplomáticas;

- b) Estabelecer parcerias para o intercâmbio artístico-cultural e científico do município de Mamborê com países estrangeiros;
- c) Instituir programas e parcerias internacionais para atender necessidades técnicas e econômicas para a compreensão e organização de suas relações com a economia contemporânea global.

XVI – implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia da cultura criativa com o propósito de promover a sustentabilidade da produção artístico-cultural do município, nos seguintes termos:

- a) Mapear, fortalecer e articular as cadeias produtivas que formam a economia da cultura;
- b) Fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção, distribuição, comercialização e utilização sustentável de matérias-primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais;
- c) Criar programas de qualificação do trabalhador da cultura e promover a profissionalização do setor, assegurando condições de trabalho, emprego e renda;
- d) Contribuir com as ações de formalização do mercado, possibilitando a valorização do trabalho e o fortalecimento econômico dos setores culturais;
- e) Inserir as atividades culturais itinerantes nos programas públicos de desenvolvimento regional sustentável;
- f) Incentivar a formação de consórcios entre os municípios da mesma região cultural, possibilitando a valorização das culturas locais e regionais e o intercâmbio de atividades;
- g) Realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de agências de fomento, com qualificação em gestão financeira, promoção de bens e serviços;
- h) Apoiar artistas, artesãos e profissionais criativos oferecendo consultoria e assessoria nas áreas de gestão de projetos;
- i) Implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia criativa em associação com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) estabelecidos pela ONU;
- j) Estabelecer parcerias com bancos estatais e outros agentes financeiros, como cooperativas, fundos e organizações não governamentais, para o desenvolvimento de linhas de microcrédito e outras formas de financiamento destinadas à promoção de cursos livres, técnicos e superiores de formação, pesquisa e atualização profissional;
- k) Atrair investimentos para a economia criativa do município de Mamborê;
- l) Promover o turismo cultural visando ao reconhecimento, à valorização e à profissionalização da atividade turística cultural como forma de gerar sustentabilidade;
- m) Estimular a geração de projetos que contemplem a diversidade e a transversalidade, dentro de um contexto descentralizado e sustentável.

XVII – promover em parceria com a comunidade cultural a formação de cooperativas de fomento à cultura, nos seguintes termos:

- a) impulsionar a economia da cultura regional;
- b) Celebrar convênios com instituições de ensino a fim de instrumentalizar artistas, produtores, gestores e fazedores de cultura, na criação e gestão das cooperativas;
- c) Estabelecer parcerias a fim de gerar mecanismos de sustentabilidade das cooperativas;
- d) Estabelecer diretrizes norteadoras para o desenvolvimento da cadeia produtiva e das artes no município de Mamborê.

XVIII – implementar meios de participação social no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas culturais no município, nos seguintes termos:

- a) Criar uma plataforma virtual que possibilite à sociedade civil acompanhar as políticas culturais previstas para serem implementadas no município;
- b) Incentivar a criação de fóruns permanentes com a participação da sociedade civil, como conselhos e fóruns setoriais, possibilitando a consulta, a reflexão, a qualificação, a avaliação e a proposição de conceitos e estratégias;
- c) Estimular a criação de canais de interlocução da sociedade civil com instituições culturais;
- d) Promover a articulação entre os conselhos culturais federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO

Art. 8º - Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Cultura e Esportes (SMCE), na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender aos objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10 – Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Esportes (SMCE) monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) com base em indicadores locais e regionais que qualifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo único – O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) deverá ser atualizado em quatro anos acrescido dos Planos Setoriais elaborados a partir das resoluções do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT).

Art. 12 – A elaboração do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) em âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes (SMCE) e instituições vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, deverão desenvolver Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mamborê, 17 de outubro de 2024.

Registre-se e Publique-se.

RICARDO RADOMSKI

Prefeito Municipal